

CAMPUS IV – LITORAL NORTE Centro de Ciências Sociais e Aplicadas Curso de Ciências Contábeis

REGIMENTO DO COLEGIADO DE CURSO CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Resolução CCC nº 01/2009

Cria o Regimento do Colegiado do Curso de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Aplicadas e Educação da Universidade Federal da Paraíba.

O Colegiado do Curso de Ciências Contábeis do Departamento de Ciências Sociais, integrante do Centro de Ciências Aplicadas e Educação - CCAE - CAMPUS IV - da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, tendo em vista o que deliberou em reunião realizada em 23 de abril de 2009,

CONSIDERANDO:

- A necessidade de regulamentar o Colegiado de Curso;
- Ao que dispõe os artigos 53, I e IV e 56 e seu parágrafo único da Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases LDB; artigo 2º e 59 do Estatuto da Universidade Federal da Paraíba; dos artigos 20 a 24 e 31 do Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba; e dos artigos 5º, Incisos II, III e V e §3º, artigo 7º, §1º da Resolução CONSEPE Nº. 31/2006,

Resolve aprovar o seu Regimento embasado no seguinte texto legal:

TÍTULO I

DAS FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO

<u>Art. 1º</u> - O Colegiado do Curso de Ciências Contábeis é órgão de natureza e função deliberativa, que gere, acompanha e coordena a organização didático-pedagógica do curso de Graduação e Pós-graduação em conformidade com o §2º do artigo 20 do Regimento Geral.

Art. 2º - São competências do Colegiado do Curso de Ciências Contábeis:

- I- Decidir sobre as atividades didático-pedagógicas do curso de graduação e pós-graduação, além de planejar, organizar, coordenar, superintender e fiscalizar o seu desenvolvimento, atuando em ação integrada com os demais departamentos;
- II- Decidir sobre solicitações e assuntos relativos à vida acadêmica;
- III- Propor normas complementares ao Conselho de Centro;
- IV- Promover a articulação das atividades do curso;

- V- Elaborar e aprovar o Projeto Pedagógico do Curso PPC, assim como promover as modificações, adaptações e atualizações, submetendo-o à homologação do Conselho de Centro;
- VI- Regulamentar as atividades de componentes curriculares previstos para o curso, relativos a atividades, estágios e outras atividades relevantes para a formação do aluno, na forma do §3º do artigo 5º da Resolução Nº. 31/2006 CONSEPE;
- VII- Propor e deliberar sobre as adaptações curriculares de caráter emergenciais, como alterações de ementas e/ou fluxogramas, redefinição de pré-requisitos, consoante o artigo 7º, §1º da Resolução 31/2006 – CONSEPE;
- VIII- Aprovar o plano de ensino e zelar pela execução dos programas das disciplinas do curso, inclusive indicar e recomendar aos Departamentos, quais delas podem ser ofertadas em modalidades optativas;
- IX- Decidir sobre procedimentos a serem adotadas na matrícula em disciplinas do curso, respeitadas as normas de caráter geral;
- X- Fixar diretrizes de execução do currículo, bem como normas de acompanhamento e avaliação;
- XI- Executar e fazer executar, após apreciação, as deliberações dos Órgãos de Administração Superior, bem como dos Órgãos de Administração Setorial (Conselhos de Centro e Departamento);
- XII- Promover a interdisciplinaridade do curso;
- XIII- Indicar o material didático-pedagógico e bibliográfico a ser adquirido para o curso;
- XIV- Analisar e deliberar sobre matérias que lhe são encaminhadas na sua área de competência, respeitados o Estatuto, o Regimento Geral da UFPB, e as demais normas e legislação em vigência na Universidade:
- XV- Opinar sobre pedidos de revalidação de diplomas;
- XVI- Apreciar as representações de discentes em matérias de interesse do curso;
- XVII- Decidir sobre equivalência de seminários, cursos intensivos, palestras e outras atividades paradidáticas para efeito de dispensa de aulas, por solicitação justificada de aluno, comunicando a decisão ao departamento;

- XVIII-Decidir sobre transferências de aluno e mudanças de curso, observando o disposto no Regimento Geral, em seu artigo 22, alínea "i", e em normas do CONSEPE;
- XIX- Exercer outras atribuições que lhe sejam incumbidas pelo Regimento Geral e em normas complementares do CONSEPE, deliberando sobre os casos omissos neste Regimento;

Art. 3º - O Colegiado do Curso é constituído:

- I Pelo Coordenador do Curso, como seu Presidente, com as seguintes competências:
 - a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
 - b) Designar relator para proceder à análise e emitir parecer sobre matéria a ele encaminhada;
 - c) Encaminhar as matérias aos relatores;
 - d) Estabelecer a pauta de cada reunião;
 - e) Encaminhar as resoluções tomadas pelo Colegiado;
 - f) Mobilizar meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Colegiado;
 - g) Delegar atribuições;
 - h) Fazer cumprir este Regimento e demais disposições legais;
 - i) Conceder licença aos membros e convocar os respectivos suplentes;
 - j) Representar o Colegiado junto aos Órgãos da Universidade e no Conselho de Centro consoante o art. 32, alíneas "b" e "d" do Regimento Geral da UFPB.
 - k) Exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade.
 - I) Exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

Parágrafo único - Para os trabalhos de lavratura em atas das reuniões o Colegiado elegerá um (a) Secretário (a).

II – Pelo Vice-Coordenador do Curso, como seu Vice-Presidente;

Parágrafo único - Na ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador, o Colegiado elegerá um de seus membros para presidir a sessão.

III – Pela representação docente de 03 (três) professores da área de Ciências Contábeis, 01 (um) professor da área de Direito que ministre disciplina no curso, 01 (um) professor de departamentos que ofereçam disciplina ao curso e 01 (um) técnico-administrativo;

- IV Pela representação discente, na proporção de 1/5 do total de membros do Colegiado;
- §1º Para o Curso de Pós-Graduação, a representação docente aludida no inciso III será estabelecida no Regulamento de cada Curso.
- §2º A representação docente, juntamente com os seus suplentes, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, será escolhida pelos professores dos respectivos departamentos que ofereçam disciplina ao curso, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para exercer um mandato consecutivo e vedada à participação em mais de um colegiado de curso.
- §3º A representação discente, juntamente com seus suplentes, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, será escolhida pelos alunos do curso, em votação secreta, para exercer um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução para mandato consecutivo.
- §4º Os demais membros do colegiado serão escolhidos pelos membros natos (coordenador e vice-coordenador do curso) para mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução para exercer um mandato consecutivo e vedada à participação em mais de um colegiado de curso.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

CAPÍTULO I DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES COLEGIADAS DO CURSO

- **Art. 4º -** O Colegiado de Curso reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, e o comparecimento terá caráter prioritário sobre outras atividades, no âmbito do Centro.
- Art. 5º As reuniões serão em caráter Ordinário a cada mês e extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação do seu Presidente, ou na ausência deste pelo Vice-presidente, ou a requerimento de 1/3 de seus membros.
- §1º As convocações são feitas por escrito, pessoalmente ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), acompanhadas da pauta.

- §2º A ausência não justificada no prazo de 03 (três) dias úteis, de representante departamental a qualquer das reuniões do Colegiado de Curso será comunicada pelo Presidente do Colegiado ao Chefe do Departamento, para efeito de desconto em folha, à razão de 01(um) vencimento-dia.
- §3º A ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas implicará em solicitação do Presidente do Colegiado ao Diretor de Centro, de substituição do representante.
- <u>Art. 6º</u> As deliberações do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e deverão ser lavradas em atas, que serão assinadas pelos membros presentes em cada reunião.
- <u>Art. 7º</u> Em cada reunião do Colegiado haverá leitura e votação da ata da reunião anterior, expediente e ordem do dia.
- §1º Na parte dedicada ao expediente deverão ser lidas as comunicações encaminhadas ao Colegiado, sendo facultada a palavra ao membro previamente escrito, para no tempo de 05 (cinco) minutos, fazer a sua comunicação;
- §2º O período destinado à ordem do dia seguirá a pauta preestabelecida, podendo por deliberação colegiada haver alterações antes de iniciadas as discussões.
- § 3º A duração das reuniões será de no máximo 02 (duas) horas, podendo a critério do Colegiado ser prorrogada por mais 30 (trinta) minutos.
- <u>Art. 8º</u> Em plenário, para deliberação de qualquer matéria constante da ordem do dia, a palavra será dada ao relator, ou expositor, que disporá de 10 (dez) minutos, para expor seu parecer ou pronunciamento, seguindo-se a apresentação de emendas ou pronunciamentos pelos demais membros, dispondo os mesmos, de 05 (cinco) minutos, ouvindo-se o relator por igual tempo e votando-se a matéria.
 - § 1º O tempo estabelecido neste artigo poderá ser dilatado a critério do Presidente.
 - § 2º Os apartes poderão ser concedidos pelo integrante do Colegiado que estiver fazendo uso da palavra, deduzido seu tempo estabelecido.
 - § 3º Ao pronunciar-se, o membro do Colegiado deverá ater-se à matéria em discussão.

- <u>Art. 9º -</u> Toda a matéria a ser analisada pelo Colegiado de Curso deve ser encaminhada ao seu P`residente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da reunião, acompanhada de documentos comprobatórios.
- <u>Art. 10</u> O Presidente do Colegiado designa um relator, membro do Colegiado, para proceder à análise e emitir parecer sobre matéria encaminhada. O relator pode assessorar-se de outros profissionais para análise da matéria a ele encaminhada.
- <u>Art. 11</u> As matérias na ordem do dia poderão receber emendas antes de iniciada à discussão, suscitando-se questões de ordem sobre a mesma. Durante as discussões as emendas devem ser apresentadas na Coordenação do curso por escrito.
- <u>Art. 12</u> Se as emendas não forem acatadas pelo relator haverá discussão e votação das emendas pela ordem inversa de apresentação, da última à primeira. Logo em seguida se dará a discussão e votação do parecer do Relator.
- <u>Art. 13</u> Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso para o Conselho de Centro, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência pelo interessado.
- Parágrafo único O Colegiado dará ciência ao interessado por escrito das referidas decisões.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- <u>Art. 14</u> As decisões do Colegiado são encaminhadas ao Chefe de Departamento e à Direção de Centro para conhecimento.
- <u>Art. 15</u> Os documentos e processos entregues ao Relator são de sua inteira responsabilidade.
- <u>Art. 16</u> Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Colegiado do Curso.
- <u>Art. 17</u> Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso.

Mamanguape - PB, 23 de abril de 2009.

Aprovação no Colegiado de Curso em: 23/04/2009. Ata nº. 05 (Ata da 5ª Reunião do Colegiado de Curso de Ciências Contábeis) Visto do Coordenador: